



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 067, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Arroio Grande, e dá outras providências".

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arroio Grande,

Considerando a existência de pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

Considerando o disposto na Portaria nº 356, de 11(onze) de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6(seis) de fevereiro de 2020;

Considerando a existência de 07(sete) casos suspeitos do Novo Coronavírus, COVID-19, nesta cidade de Arroio Grande/RS, conforme cômputo realizado até às 19hs do dia 16.03.2020;

Considerando a recomendação de cancelamento de atividades das Escolas de Educação Infantil e das Escolas de Ensino Fundamental, a partir de 19(dezenove) de março de 2020, por um período de 15(quinze) dias, expedida pelo Conselho Municipal de Educação;

Considerando o agravamento da situação envolvendo o Novo Coronavírus, COVID-19 e o aumento de casos já confirmados pelo Ministério da Saúde;

Considerando a responsabilidade do Município de Arroio Grande em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

Considerando que a situação demanda o emprego de medidas urgentes e temporárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Arroio Grande/RS;

Considerando a necessidade de se manter a menor circulação possível de pessoas;

DECRETA:

- CAPÍTULO I - DOS EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS:

Art. 1º - Ficam suspensos, a partir de 16 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva e concordância da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Ficam vedadas as concessões de licenças, alvarás ou autorizações para realização de eventos privados, a partir de 16 de março de 2020.

§ 1º - Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças ou autorizações já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o *caput* deste artigo, evitando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º - Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva e concordância da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - A vedação para realizar eventos se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas, museu, biblioteca e centro de cultura, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do *caput* deste artigo, sob pena de configuração de infração de medida sanitária preventiva, prevista no artigo 268, do Decreto Lei 2.848/1940.

§ 4º - A vedação a que se refere o parágrafo anterior inclui as aglomerações de pessoas em ambientes fechados de uso coletivo.

- CAPÍTULO II -

DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS:

Art. 3º - Fica suspenso o funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 19(dezenove) de março de 2020, inclusive, de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino - REME, englobando educação infantil e fundamental, e, ainda, os grupos existentes no Centro de Convivência de Idosos, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, com possibilidade de prorrogação por igual período.

§ 1º - A carga horária da REME será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

§ 2º - A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social - SMTHDS, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas no *caput* deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social, usuários do sistema.

§ 3º - Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão manter serviço de plantão, para atendimento da população e, ainda, rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, quais sejam:

- I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula, após retomada do funcionamento;
- II - aumentar a distância entre as cadeiras e mesas dos alunos;
- III - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- IV - manter ventilados ambientes de uso coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

- CAPÍTULO III - DOS SERVIDORES IDOSOS:

Art. 4º - Os servidores públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos), a partir de 17(dezessete) de março e até 10(dez) de abril de 2020, devem executar seus trabalhos em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam na área do sistema público de saúde, que deverão estar à disposição para atendimento da demanda de saúde.

- CAPÍTULO IV - DAS VIAGENS E AFASTAMENTOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ASSEMELHADOS:

Art. 5º - Ficam suspensas as viagens de agentes políticos, servidores, estagiários e colaboradores voluntários a serviço do município de Arroio Grande, para deslocamentos, ressalvados os lotados na Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da viagem.

Art. 6º - Os agentes políticos, servidores, estagiários e colaboradores voluntários que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias, ou que venham a regressar de viagem de Estado, cidade ou país em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde ou da Secretaria da Saúde, deverão afastar-se preventivamente do trabalho pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do regresso e permanecer em isolamento domiciliar pelo mesmo período, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

§ 1º - Para fins do afastamento de que trata o *caput*, imediatamente deverá se encaminhar documento comprobatório da viagem à SMA;

§ 2º - O afastamento previsto no *caput* equipará-se à, para todos os fins, à licença para tratamento de saúde.

§ 3º - Os que requererem afastamento para tratamento de saúde, motivado por suspeita ou diagnóstico do novo Coronavírus (COVID-19), excepcionalmente, ficam dispensados da realização de exame médico pericial para os afastamentos até 15 (quinze) dias, devendo encaminhar ao Gestor responsável pela sua Secretaria de Iotação, por meio do responsável pela efetividade do servidor, via meio eletrônico, atestado médico contendo diagnóstico, por extenso ou codificado segundo a CID, e o tempo sugerido de afastamento, com remessa imediata do documento original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

**- CAPÍTULO V -
DO GOZO DE FÉRIAS, LICENÇAS E CURSOS:**

Art. 7º - Ficam suspensas, por 90 (noventa) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças Prêmio, Licenças por Interesse Particular e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**- CAPÍTULO VI -
DO COMITÊ MUNICIPAL DE MONITORAMENTO DA PANDEMIA E
ATENDIMENTO À POPULAÇÃO:**

Art. 8º - Fica criado o Comitê Municipal de Monitoramento da Pandemia, presidido pelo Secretário(a) titular da pasta da saúde, e constituído por 01(um) representante da vigilância sanitária, 01(um) representante da vigilância epidemiológica, 01(um) médico, 01(um) representante da Santa Casa de Misericórdia de Arroio Grande.

§ 1º - o Comitê Municipal de Monitoramento da Pandemia será responsável pela atualização da população e compilação dos dados acerca do avanço ou retração da pandemia no âmbito do município de Arroio Grande.

§ 2º - Fica suspenso o atendimento eletivo (sem urgência) no Pronto Atendimento Médico - PAM de modo a permitir melhor atenção aos casos suspeitos de Covid-19, pelo prazo de vigência deste Decreto.

**- CAPÍTULO VII -
DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS GERAIS E INDIVIDUAIS DE
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA:**

Art. 9º - Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios de contaminação pelo COVID-19 fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

§ 1º - Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para fins do disposto neste decreto, quadro de febre, tosse seca, dificuldade de respiração, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, produção de escarro, congestão nasal, dificuldade de deglutição, dor de garganta, coriza, de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

§ 2º - Fica expressamente determinado que em caso de se apresentar qualquer sintoma de gripe ou parecido, deverá a pessoa resguardar-se em sua habitação adotando o isolamento individual o tanto quanto for o possível, sem prejuízo do contato de que deverá manter através dos telefones da Secretaria Municipal de Saúde, a qual diligenciará no menor espaço de tempo viável a triagem domiciliar executada por profissionais capacitados e que irão orientar conforme os sintomas.

Art. 10 - As reuniões e/ou eventos, mesmo que restritos, que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, estão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

expressamente proibidos pelo prazo de 30(trinta) dias, sob pena de configuração de infração de medida sanitária preventiva, prevista no artigo 268, do Decreto Lei 2.848/1940 e responsabilização dos responsáveis pelas reuniões e/ou eventos.

Art. 11 - As instituições de longa permanência para idosos e congêneres – Lar de Idosos - devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 12 – As receitas de medicamentos de uso contínuo e controlado, bem como os medicamentos da farmácia básica municipal, serão liberadas aos familiares, não se fazendo necessária a presença de pessoas idosas nas Unidades de Saúde.

Art. 13 - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminal rodoviário, igrejas, agências bancárias, casas lotéricas, correios, enfim, o comércio em geral devem reforçar, pelo período de 30(trinta) dias, medidas de higienização de superfície, aberturas de portas e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º - Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º - As empresas de transporte coletivo de alunos, terceirizadas e interurbanas, devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 14 - Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, deverão adotar, pelo período de 30(trinta) dias, medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 15 - O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - caso o estabelecimento possua implantado, em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - higienizar frequentemente os bebedouros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

Art. 16 - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, serão adotadas medidas previstas na Lei Federal n° 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em suas "Leis" daqueles que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

- CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 17 – Institui-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma equipe especial, para atendimento domiciliar daqueles que apresentarem sintomas, a fim de se evitar o deslocamento dos mesmos às unidades de pronto-atendimento e unidades básicas de saúde.

Parágrafo único – Para fins de atendimento às solicitações de visitação da equipe especial, fica criado um setor de tele atendimento pelo telefone 53.984048582, que funcionará 24hs por dia durante sete dias por semana, que será responsável pelo agendamento e coleta do material.

Art. 18 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a alteração do quadro de saúde pública e a situação epidemiológica do município.

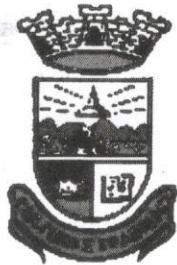
Art. 19 - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, editar atos de orientação suplementares ao presente Decreto.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor em 17 (dezessete) de março de 2020 (dois mil e vinte).

ARROIO GRANDE/RS, 16 DE MARÇO DE 2020

Luis Henrique Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Arroio Grande

Secretaria Municipal de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

PORTARIA N° 07/2020

O Vereador JOAQUIM VANDRÉ BRASIL VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e à luz do disposto pelo Decreto Municipal nº 67, de 16 de março de 2020, DETERMINA o a seguir disposto:

- a) Suspender os trabalhos legislativos ordinários, bem como as reuniões de comissões e os prazos de tramitação de projetos pelo prazo de trinta dias, nos termos do Art. 10 do aludido Decreto;
- b) Determinar que o expediente da Câmara seja interno, devendo ser realizado tão somente pelos funcionários efetivos e comissionados do quadro em horário reduzido, das 9 horas às 12 horas;
- c) Determinar que os estagiários desta Casa Legislativa façam revezamento quanto ao cumprimento da carga horária;
- d) Determinar, ainda, a vedação do empréstimo e uso ordinário do Plenário enquanto vigorar o Decreto.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 17 de março de 2020.

Vereador Joaquim Vandré Brasil Vieira
Presidente

Registre-se:

Cláudia Cristina Rodrigues Costa
Diretora Geral